**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: emissora de rádio (AM e FM com canal aberto), mídias extensivas digitais, jornais e revistas, sendo mídias que atuam incisivamente no município de Quirinópolis ou região, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, de acordo com este instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de serviço de divulgação impressa (jornais e revistas), de divulgação sonora (emissoras de rádios AM e FM), mídias extensivas digitais que possuam veiculação com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis visa dar a devida publicidade institucional aos atos oriundos do Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, uma vez que se referem aos informativos de reuniões, sessões e dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal, atividades estas de nítido interesse público.

2.2. A escolha da divulgação por rádio, jornal e revista leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas, por ser meios democráticos e populares, que utilizam linguagem simples e direta, de fácil compreensão e acessível a toda a população.

2.3. A escolha da divulgação por mídias extensivas digitais leva em consideração que as inovações tecnológicas estão redesenhando os modelos de relacionamento dos cidadãos com a administração pública, seja em resposta às crescentes demandas e exigências dos cidadãos ou de forma espontânea o Poder Legislativo vem se adaptando a este novo cenário. Neste caminho, a Câmara Municipal de Quirinópolis vem adaptando-se às técnicas utilizadas no setor privado e público para melhor dar transparência de seus atos e atuação legislativa aos cidadãos através das mídias digitais

2.4. A abertura de processo por meio de credenciamento objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de aquisição dos espaços de comunicação entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, diante da inviabilidade de competição, o que por si só justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de todos os veículos de comunicação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o AC-CON nº 017/13, Pleno do TCM/GO, o RC nº 011/09 e o RC nº 037/09, também do TCM/GO, todos com força normativa nos termos do art. 247, do Regimento Interno do TCM/GO.

2.5. Quanto a justificativa de preço, a Comissão de Licitação tomou por base a média aritmética dos últimos contratos de chamamento público sobre o objeto e as cotações de mercado, fazendo cumprir o disposto no art. 26, inciso III, da Lei de Licitações, chegando ao valor nominal de:

a) de R$ 1.000,00 (mil reais) por anúncio colorido de 1 (uma) página por edição mensal relativo aos jornais e revistas;

a) peças digitais ilimitadas divulgadas em sites e/ou redes socais, preço máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

b) valor unitário de R$ 10,00 (dez reais) por inserção no rádio, de anúncio de spots de 60 (sessenta) segundos, no total de 10 (dez) inserções diárias, por 30 (trinta) dias ao mês, no valor máximo total de R$ 3.000,00 (um três mil reais).

2.6. Adotar-se-á para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos dispositivos legais regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**3.** **DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objeto do presente credenciamento compreende o credenciamento de empresas para prestação dos seguintes serviços:

**3.2. Lote 1 – Serviços de rádio para veiculação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd total de inserções diárias** | **Qtd. de dias** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Fixo por inserção** | **Preço Total Mensal** |
| 1 | 10 | 30 | Inserção | Serviços de anúncio de spots de 60 (sessenta) segundos | R$ 10,00 | R$ 3.000,00 |

3.2.1. A interessada deverá possuir em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Quirinópolis, relacionando o(s) programa(s) com especificação dos horários da veiculação.

3.2.2. A publicidade deverá ser inserida em 5 (cinco) inserções no período matutino e 5 (cinco) inserções no período vespertino, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da emissora, devendo a emissora AM/FM ter disponibilidade de segunda a domingo das 6 horas às 17 horas, para realização das inserções, sendo o valor fixo independente do dia da semana ou horários classificados como “horário nobre”.

**3.3. Lote 2 – Serviço de veiculação em jornais e revistas**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.****Total** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Fixo por edição** | **Preço Total** **Mensal** |
| 1 | 1 | Anúncio | Serviço de veiculação de anúncio colorido, 1 (uma) página por edição (mensal). | R$ 1.000,00 | R$ 1.000,00 |

3.3.1. Os serviços deverão ser realizados por empresas que possuam veiculação de revista ou jornal impresso, de caráter informativo e educativo, que dedique pelo menos 35% de seu espaço jornalístico a fatos e notícias relativas à cidade de Quirinópolis e com circulação de no mínimo 500 exemplares.

**3.4. Lote 3 – Serviço de veiculação em mídias extensivas digitais**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd. de dias** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Máximo por mês** |
| 1 | 30 | Inserção | Serviço de veiculação de anúncio em mídia digital. | R$ 1.500,00 |

3.4.1. O serviço desse item compreende a comunicação online através das Mídias Extensivas Digitais, às quais correspondem formas de veiculação de mensagem publicitária em meios de comunicação não tradicionais, são eles *Facebook, Instagram, YouTube, WhatsApp* e *Websites*.

3.4.2. Cabe a essa categoria a reprodução em canais próprios do Contratante de todos os conteúdos de interesse público postados nas redes sociais. Os conteúdos deverão ser divulgados via sites de notícia com conteúdo e abrangência majoritariamente local, grupos de *WhatsApp* em larga escala, *Facebook* e *Instagram*, visando ampliar o acesso à informação a públicos que, não necessariamente têm acesso direto às redes sociais da Câmara Municipal de Quirinópolis.

3.4.3. Para se adequar às exigências dessa categoria o contratado deve se enquadrar em pelo menos uma das seguintes categorias:

a) possuir site de notícias de abrangência e conteúdo majoritariamente local;

b) possuir rede social com pelo menos 2 (dois) mil seguidores; e

c) comprovar participação em pelo menos 200 (duzentos) grupos de *WhatsApp* com participantes majoritariamente com DDD 64.

**3.5.** **Quantidade Estimada para Contratação**

3.5.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis procederá o credenciamento de todas as empresas interessadas no ramo das atividades/serviços descritos, contudo, a contratação limitar-se-á ao quantitativo descrito no quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRITIVO** | **QTD. DE VEÍCULOS** |
| 1 | Serviços de rádio para veiculação | 4 |
| 2 | Serviço de veiculação em jornais e revistas | 2 |
| 3 | Serviço de veiculação em mídias extensivas digitais | 3 |

3.5.2. A ordenação das interessadas será realizada pela entrega da documentação completa com o devido protocolo de recebimento.

3.5.3. A entrega da documentação devidamente protocolada, por si só, não garante o direito à contratação, apenas definirá a ordem de apresentação.

3.5.4. Definida a ordem de apresentação de documentos, a Câmara Municipal de Quirinópolis convocará a primeira empresa a tê-los apresentados, e assim sucessivamente, de acordo com a necessidade de divulgação das matérias produzidas e/ou eventos realizados ou a serem realizados.

**4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Câmara Municipal, calculados com os valores preestabelecidos neste termo, podendo ou não ser utilizados em sua totalidade.

4.2. As matérias, artes, mídias (vinhentas), spots e/ou inserções serão elaborados e enviadas de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da circulação e programação local, conforme demanda e planejamento de arquivos e mídias realizados pelo Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.

4.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do envio e recebimento da ordem de serviços acompanhado do arquivo e/ou mídia emitida pela Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.

4.4. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a divulgação das notícias e material jornalístico conforme orientação da CONTRATANTE.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por meio do Gestor e Fiscal do contrato, previamente designados.

5.2. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

5.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços por ela prestados.

5.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.

5.5. Os fiscais designados na realização do acompanhamento e fiscalização deverão aferir os resultados da contratação observando a execução dos serviços em conformidade com as exigências deste processo licitatório.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

6.4. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

6.5. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

6.6. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

6.7. Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de:

a) planilha de veiculação das inserções com data e horário das divulgações para as rádios;

b) cópia da edição impressa para os jornais e revistas;

c) comprovante de divulgação, com relatório estatístico do desempenho da publicação, informando número de curtidas, compartilhamentos e comentários gerados a partir da pauta; ou no caso de divulgação em *WhatsApp*, prints comprovando a postagem, para as mídias extensivas digitais.

6.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, com prazo estimado de 7 (sete) meses.

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal dos serviços prestados acompanhada das comprovações documentais insertas no item 6.7. “a” a “c”, em cada caso, que será atestada pelo Gestor de Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

8.3. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.

**9. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

9.1. O valor estimado para a contratação mensal do serviço de divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto) é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), mídias extensivas digitais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e jornal/revista é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor estimado mensal de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) e o valor estimado anual de R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme cotação e/ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

9.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio em conformidade com o art. 54 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

**ANEXO II**

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, após examinar todas as cláusulas e condições estipulados no **Edital de Credenciamento nº 01/2023**, apresenta o pedido de pré-qualificação para credenciamento, nos termos consignados no ato convocatório, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no instrumento convocatório. Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Quirinópolis quaisquer informações e documentos que forem eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação relacionadas à condição de credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Quirinópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

Dados bancários da empresa:

BANCO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGÊNCIA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara junto à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação e apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2023.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EU, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito na CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ solicito na condição de ME/EPP/MEI, quando da sua participação no **Edital de Credenciamento nº 01/2023,** seja dado tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações posteriores.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entres os previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal

 **ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás[[1]](#footnote-1), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS ........**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr**. **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua 9 nº 40, Bairro Morumbi, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ nº \_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_, inscrito na CI/RG \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato**

1.1. Credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: emissora de rádio (AM e FM com canal aberto), mídias extensivas digitais, jornais e revistas, sendo mídias que atuam incisivamente no município de Quirinópolis ou região, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, conforme as exigências do presente Edital de Credenciamento, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual, conforme Credenciamento nº 01/2023:

**Lote 1 – Serviço de veiculação em jornais e revistas**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.****Total** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Fixo por edição** | **Preço Total** **Mensal** |
| 1 | 1 | Anúncio | Serviço de veiculação de anúncio colorido, 1 página por edição (mensal). |  |  |
|  |  |  |  | Valor total: |  |

**Lote 2 – Serviços de rádio para veiculação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd total de inserções diárias** | **Qtd. de dias** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Fixo por inserção** | **Preço Total Mensal** |
| 1 | 10 | 30 | Inserção | Serviços de anúncio de spots de 60 (sessenta) segundos |  |  |
|  |  |  |  |  | Valor total: |  |

**Lote 3 – Serviço de veiculação em mídias extensivas digitais**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd. de dias** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Fixo por divulgação** | **Preço Total Mensal** |
| 1 | 30 | Inserção | Serviço de veiculação de anúncio em mídia digital. |  |  |
|  |  |  |  | Valor total: |  |

 **Cláusula 2ª - Do Regime de Execução**

2.1. Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Câmara Municipal, calculados com os valores preestabelecidos neste termo, podendo ou não ser utilizados em sua totalidade.

2.2. As matérias, artes, mídias, spots e/ou inserções serão elaboradas e enviadas de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da circulação e programação local, conforme demanda e planejamento de arquivos e mídias realizados pelo Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do envio e recebimento da ordem de serviços acompanhado do arquivo e/ou mídia emitida pela Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.4. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a divulgação das notícias e material jornalístico conforme orientação da CONTRATANTE.

**Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. A prestação dos serviços constantes do objeto está fixada no valor mensal de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) conforme discriminado no Termo de Referência do Processo de Credenciamento nº 01/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.

3.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula 4ª - Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento**

4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura e término em **31 de dezembro de 2023**.

**Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Cláusula 6ª - Das Obrigações**

6.1.Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

I - efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

II - modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

III - rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

IV - verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I - atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

II - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

III - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;

IV - arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;

V - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

VI - aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**Cláusula 7ª - Das Sanções**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

7.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

7.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

7.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.5. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 7.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Cláusula 8ª - Da Rescisão**

8.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

II - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

IV - subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

V - descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - dissolução da empresa;

IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

8.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula 9ª - Da Vinculação**

9.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**Cláusula 10ª - Das Omissões**

10.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 11ª - Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis – Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Câmara Municipal de Quirinópolis**FERNANDO MENDES NOVAIS**Presidente da Câmara**Contratante** |  | Empresa**Contratada**P U B L I C A D OPLACAR Câmara Municipal de QuirinópolisEm \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Secretária da Câmara Municipal |
|  |

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30) [↑](#footnote-ref-1)